



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI 10/2026

Súmula: Institui o Programa de Reabilitação e Reconstrução Odontológica para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Município de Campo Largo, estabelece fluxos de atendimento no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Largo, o Programa de Reabilitação e Reconstrução Odontológica para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, com o objetivo de garantir a reparação de danos bucais decorrentes de agressões.

Art. 2º O programa visa assegurar a plena recuperação da saúde bucal, estética e funcional da vítima, compreendendo, entre outros, os seguintes serviços:

- procedimentos de cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial;
- II - tratamento de endodontia (canal) e restaurações complexas;
- III - fornecimento e instalação de próteses dentárias fixas ou removíveis;
- IV - tratamentos estéticos reparadores para devolução da autoestima e dignidade.

Art. 3º O atendimento será realizado de forma descentralizada para acolhimento e diagnóstico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e, obrigatoriamente, de forma referenciada e prioritária no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Campo Largo.

Parágrafo único. Fica assegurada a prioridade de agendamento para as beneficiárias desta Lei, sobrepondo-se aos critérios ordinários de fila, dada a natureza urgente da reparação de danos decorrentes de violência.

24/02/2026
24/02/26



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Art. 4º Para a inclusão no Programa, a interessada deverá apresentar:

I - Boletim de Ocorrência policial; ou

II - Laudo do Instituto Médico Legal (IML); ou

III - Prontuário de atendimento em unidade de pronto atendimento ou hospitalar que indique a suspeita ou confirmação de violência doméstica; ou

IV - encaminhamento assinado por equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Campo Largo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com clínicas privadas, instituições de ensino superior de odontologia e organizações não governamentais para ampliar a oferta de procedimentos não cobertos integralmente pela tabela SUS municipal, especialmente implantes e próteses fixas complexas.

Art. 6º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser complementadas por recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 12 de fevereiro de 2026.


Victor Bini

Vereador